

Instrução Normativa SDA/MAA 60/2003

(D.O.U. 19/08/2003)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, incisos II e III, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no art. 2º da Portaria nº 127, de 15 de abril de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.005048/2003-35, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de sementes e grãos de *Sorghum bicolor* L.(sorgo), produzidas na Bolívia.

Art. 2º As partidas de sementes (Categoria 4, Classe 3) especificadas no art.1º deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário - CF emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Bolívia, com a seguinte declaração adicional:

I - DA5: que o local de produção foi oficialmente inspecionado durante o ciclo da cultura e se encontra livre de pragas.

Art. 3º As partidas de grãos (Categoria 3, Classe 9), especificadas no art. 1º, deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário-CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Bolívia.

Art. 4º As partidas de sementes serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), serão coletadas amostras para exames fitossanitários em laboratórios oficiais credenciados, ficando o restante da partida sob Quarentena Pós-Entrada (QPE) e depositária ao interessado, não podendo ser plantada até a conclusão dos exames.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras e das análises fitossanitárias serão com ônus para os interessados.

Art. 5º As partidas de grãos serão inspecionadas no ponto de ingresso (IF) e estando em conformidade com a Legislação Fitossanitária Brasileira terão o despacho autorizado.

Art. 6º Caso seja detectada a presença de qualquer praga quarentenária nas partidas de sementes ou de grãos de sorgo, procedentes da Bolívia, deverão ser suspensas as importações do produto até a conclusão da revisão da Análise de Risco de Pragas - ARP.

Art. 7º A Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Bolívia comunicará à ONPF do Brasil qualquer alteração das ocorrências fitossanitárias no local de produção.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

D.O.U., 19/08/2003